



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL Nº 008/FUNDAÇÃO/2023

DIVULGA O RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA DE CONCESSÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU) EM ATENDIMENTO AO ART. 170 E ART. 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E LEGISLAÇÃO CORRELATA EM VIGOR, REFERENTES AO 1º SEMESTRE/2023, CONFORME EDITAL Nº 101/SED/2023 e 003/FUNDAÇÃO/2023.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, bem como os Editais nº 101/SED/2023 e 003/FUNDAÇÃO/2023, divulga o resultado da segunda etapa de concessão do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) referente ao 1º semestre de 2023.

1. DOS ALUNOS BENEFICIADOS PARA O PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA POR ORDEM DE IC - ÍNDICE DE CARÊNCIA (DO MENOR PARA O MAIOR) E POR TIPO DE BOLSA:

1.1 Alunos beneficiados para a Bolsa do Art. 170/Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual	IC
YASMIN DANIEL FERREIRA	ENFERMAGEM	99,94	1,78
LUCAS LIMA DOS ANJOS VIRTUOSO	DIREITO	99,79	2,61
BRUNO RODRIGUES	ODONTOLOGIA	99,39	3,82
LUIZ OTÁVIO BALDUINO	DIREITO	99,24	4,16
RAPHAELLA SCHL DE LIMA SCHIMANSKI	ESTÉTICA E COSMÉTICA	98,97	4,62
SOFIA TOLEDO ZAPPA	ARQUITETURA E URBANISMO	98,81	5,00
MARÍA JULIA DOS SANTOS BELANI	PEDAGOGIA	98,14	6,02
MARCOS NASCIMENTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	98,12	6,05

1.2 Alunos beneficiados para a Bolsa do Art. 170/Pesquisa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
ANDREA LUCCIELLI DE MELLO MONTAÑEZ	ARQUITETURA E URBANISMO	52,84	3,57
TAINAN RODRIGUES DE MATOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	276,71	4,08
JANAINA HANSEN SALVADOR	DIREITO	73,16	4,08
FRANCIELE KRUTZSCH	NUTRIÇÃO	57,82	4,25
SANILEY BARBATO	DIREITO	48,72	4,45



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ISADORAH MOREIRA RAMOS	DIREITO	91,47	4,66
ANA MARIA DOS REIS LISBOA	DIREITO	81,30	5,25
ASHILEY KAMILLYN DE PAULA SILVA	HISTÓRIA	299,25	5,95
LEONARDO ABU FARAH MARCHIORO	DIREITO	121,81	7,00

**Conforme determina o Art.11, §2º, II do Decreto nº 470/2020 e Art.2º, I da Lei Complementar nº 281/2005 o valor de bolsa Art.170 (Pesquisa), será o maior valor entre 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, salvo demais disposições legais.*

1.3 Alunos beneficiados para a Bolsa Art.171 - FUMDES/Estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
ERICK RONCALIO	BIOMEDICINA	99,43	3,72
DOUGLAS ROGERIO WINCH	DIREITO	99,22	4,23
WILLANNA CRISTINA GOMES CORDEIRO	DIREITO	99,18	4,31
LORENA MOTA DE CARVALHO	NUTRIÇÃO	93,95	4,46
ELAINE SANTANA ALMEIDA	BIOMEDICINA	99,09	4,47
IARLY RODRIGUES	EDUCAÇÃO FÍSICA	99,02	4,56
FELIPE FERREIRA	DIREITO	98,93	4,76
MARIA EDUARDA GEREMIAS	FISIOTERAPIA	98,65	5,28
VITÓRIA HARTMANN CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	98,63	5,34
LAURINE LANDVOIGT BEIER	ENFERMAGEM	98,56	5,44
EVERSON MAURO FELIZARDO	DIREITO	85,98	5,53
ALESSANDRA CARDOSO	DIREITO	98,45	5,59
NICOLI PETRY	ODONTOLOGIA	60,01	5,59
ARIANE BARBOSA VANDERLEY ANDRADE	NUTRIÇÃO	98,45	5,60
VINÍCIUS DOS REIS ONOFRE	FARMÁCIA	80,74	5,62
MILTON DIAS JUNIOR	HISTÓRIA	98,40	5,66
SARAH EMANUELLY SCHIER DO NASCIMENTO NUNES	ENFERMAGEM	98,28	5,83
VAGNER DE SOUZA	DIREITO	98,28	5,83
LARISSA LIBERATO DA SILVA	DIREITO	98,28	5,83
FABIO HENSCHER SABEL	DIREITO	100,00	5,95
CAMILI EDUARDA DE LIMA	PSICOLOGIA	98,19	5,95
FABÍOLA DE LUCENA ROTERS	DIREITO	98,19	5,95
LUIZA RODRIGUES DA COSTA	DIREITO	97,51	5,95
LÍVIA DOS REIS ONOFRE	ODONTOLOGIA	69,31	6,00
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	98,15	6,00
SUELEN INÊS BONOTTO	NUTRIÇÃO	98,13	6,03
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA ODERDENG	ARQUITETURA E URBANISMO	100,00	6,16
EMILY CRISTINE DAS CHAGAS	PSICOLOGIA	97,92	6,27
GABRIELY DA SILVA	NUTRIÇÃO	97,91	6,30

**Conforme determina o Art.11 do Decreto nº 470/2020 alterado pelo Art.2º do Decreto 508/2020, o valor de bolsa Art.171/FUMDES – Estudo será limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.*

1.4 Alunos beneficiados para a Bolsa Art.171 - FUMDES/Pesquisa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
ANA JULIA FERREIRA	BIOMEDICINA	64,34	5,59

**Conforme determina o Art.11, §2º, inciso II do 470/2020 o valor de bolsa Art.171 – FUMDES/Pesquisa é de 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, salvo demais disposições legais.*

1.5 Alunos beneficiados para a Bolsa Art.171 - FUMDES/Extensão do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
MARIA MADALENA PEREIRA BERNARDINO	PEDAGOGIA	117,31	1,90
MARIA JOSE ARZA LUGO	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	99,33	3,43
LEONARDO SCHOENAU DOS SANTOS	DIREITO	73,60	3,82
EDILEINE APARECIDA HASSE	DIREITO	81,21	4,02
IARA DILMA DE SOUZA FERREIRA	PSICOLOGIA	138,24	4,46
ANA BEATRIZ ALVES	PSICOLOGIA	66,13	4,50
SIRLENE LUIZA DA SILVA	PSICOLOGIA	118,49	4,74
THALIA EVA DE OLIVEIRA	DIREITO	121,81	4,84
SHARLENE DE OLIVEIRA DIAS	DIREITO	91,47	4,87
DEBORA REGINA RUFINO FARIAS	PSICOLOGIA	142,55	4,98
CARLOS EDUARDO RAYCH	DIREITO	61,52	5,07
JESSICA VITÓRIA DE BARROS	PSICOLOGIA	37,31	5,20
LETÍCIA BARCELOS RUSSI	NUTRIÇÃO	73,99	5,20
ADRIELE LAZIZA TOMAS TESCH	ENFERMAGEM	142,32	5,33
CAROLINE BIANCA QUEIROZ	PSICOLOGIA	43,65	5,95
ANNE REBECA BATISTA MARQUES	PSICOLOGIA	87,71	6,00
STEFANIE ANTONIO BARWICK	PSICOLOGIA	149,62	6,15
EDERSON MÁRCIO SENNA FILHO	JORNALISMO	75,89	6,49
SAMUEL ARANHA SOARES FERNANDES	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	189,74	6,54
MARIA JULIA TAMIÃO	ARQUITETURA E URBANISMO	57,79	6,55
ALINE LIMA DOS SANTOS	JORNALISMO	104,32	6,59

**Conforme determina o Art.11, §2º, inciso II do 470/2020 o valor de bolsa Art.171 – FUMDES/Extensão é de 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, salvo demais disposições legais.*

1.6 Alunos beneficiados para a Bolsa PROESDE Desenvolvimento do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina:

Nome do Aluno	Curso	Percentual*	IC
DIANA DE JESUS GOMES LIMA	ADMINISTRAÇÃO	100,00	3,43

LUCCA MACCARI	DESIGN DE JOGOS E ENTRETENIMENTO DIGITAL	100,00	3,43
ANA GABRIELA SOARES DOS SANTOS	ARQUITETURA E URBANISMO	100,00	4,62
SABRINA KÉTYLIN MARINHO COSTA	FISIOTERAPIA	100,00	4,81

**Conforme determina o Art.13 da Portaria nº 2180/SED/2022 o valor de bolsa PROSDE Desenvolvimento será limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior.*

2. DAS OBRIGAÇÕES PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1 Atender as determinações do Edital da SED e UNIVALI, bem como o cronograma estabelecido pela SED.
- 2.2 Atender os requisitos legais previstos na legislação em vigor.
- 2.3 Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) no sistema informatizado de gestão educacional da Secretaria de Estado da Educação (SED) /SC, conforme art. 12, § 1º do Decreto 470/2020, até **19/05/2023**.
- 2.4 Assinar digitalmente e mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os recibos comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU, conforme art. 12, VI do Decreto 470/2020.
- 2.5 A não assinatura do CAFE na data estipulada e dos recibos mensais acarretará a perda do benefício e a cobrança do valor já utilizado.
- 2.6 Comunicar imediatamente a desistência/trancamento do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.
- 2.7 Manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais do sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU.
- 2.8 Cumprir o regulamento da UNIVALI, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, conforme alínea “f” do item 8 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2023, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.
- 2.9 Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos elencados no item 14 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2023.
- 2.10 No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa.

3. DA CUMULATIVIDADE



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- 3.1 Art. 170 (Estudo):** Não permite a cumulatividade com qualquer benefício, exceto financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + Univali (Adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados, bolsas de extensão e monitoria. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.
- 3.2 Art. 170 (Pesquisa):** Permite a cumulatividade com financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + Univali (Adesivo), desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade e sejam respeitados os 25% mínimos para a concessão do referido benefício. Também permite cumulatividade com as bolsas de vagas remanescentes, transferência, seletivo comunitário, seleção top 30, ouro, desempenho, mérito estudantil, egresso, grupo familiar, ingressante, integração comunitária e convênio, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. Não permite cumulatividade com outros benefícios. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.
- 3.3 Art.171 - FUMDES (Estudo):** O benefício não é cumulativo com qualquer recurso público. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados, bolsa extensão e monitoria. É cumulativo com financiamento/crédito estudantil, desde que não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.
- 3.4 Art.171 – FUMDES (Pesquisa/Extensão):** O benefício não é cumulativo com qualquer recurso público. Permite a cumulatividade com financiamento/crédito estudantil, desde que não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.
- 3.5 PROESDE:** Não é cumulativo com qualquer recurso interno, externo ou financiamento/crédito estudantil. Permite a cumulatividade com estágios não obrigatórios remunerados, bolsa extensão e monitoria. A cumulatividade com a Bolsa Funcionário é permitida seguindo o regramento da Resolução específica para esta cumulatividade.

4. DA BOLSA ART. 170/ESTUDO

- 4.1** O aluno beneficiado com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado, deverá realizar 20 (vinte) horas em Participação em Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa, no respectivo semestre, desenvolvidos pela UNIVALI em seus projetos de extensão.
- 4.2** A não comprovação da realização das horas em Participação em Programas e Projetos Sociais com Visão Educativa dentro do prazo estabelecido implicará o impedimento de

futuras inscrições da bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado.

- 4.3** As informações referentes a comprovação de participação em Projeto Social com Visão Educativa poderão ser obtidas via e-mail (voluntarios@univali.br).

5. DA BOLSA ART. 170/ PESQUISA

- 5.1** O aluno beneficiado com a bolsa de pesquisa do UNIEDU deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para a execução do projeto de pesquisa (o cumprimento dessas 20 horas será definido com o orientador).
- 5.2** O aluno deverá apresentar semestralmente ao UNIEDU o documento de “Comprovação de Participação em Pesquisa” devidamente assinado pelo aluno, orientador, Gerente de Pesquisa e com o carimbo da Instituição. O acompanhamento das atividades será estabelecido em contrato encaminhado posteriormente.
- 5.3** O aluno deverá assinar o Contrato emitido pela Gerência de Pesquisa, que será disponibilizado a partir do mês de maio.
- 5.4** O aluno deve participar de Seminário de Iniciação Científica (SIC), promovido pela Gerência de Pesquisa, como ouvinte, quando do andamento do projeto, e como apresentador, quando da conclusão do projeto, para apresentação dos resultados da pesquisa.
- 5.5** As informações referentes a comprovação de participação em pesquisa poderão ser obtidas via e-mail (pesquisa@univali.br).

6. DA BOLSA PROESDE DESENVOLVIMENTO

- 6.1** A bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional (PROESDE) consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação do estudante/bolsista enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região.
- 6.2** O aluno beneficiado com a bolsa PROESDE deverá participar de atividades desenvolvidas por meio de Projetos de Intervenção a qual foi vinculado, desenvolvendo ações junto à comunidade, atividades estas lideradas por professor técnico da área relativa ao projeto (Orientador do Projeto).
- 6.3** Os Projetos de Intervenção elaborados pelas Instituições de Ensino Superior possuem como objetivos:
- a) Valorizar a experiência prévia dos participantes;
 - b) Integrar os conhecimentos técnicos dos participantes na prática cotidiana;
 - c) Desenvolver capacidades críticas e criativas dos participantes;
 - d) Atender demandas locais, considerando as características espaciais, temporais e culturais dos agentes.

6.4 Os alunos contemplados com a Bolsa PROESDE receberão todas as informações necessárias (orientador, projeto, cronograma) para execução do Projeto de Intervenção.

6.5 As informações referentes a comprovação de participação em Projeto de Intervenção poderão ser obtidas via e-mail (eduardoks@univali.br e/ou extensao@univali.br).

7. DA BOLSA ART.171 - FUMDES/PESQUISA

7.1 O aluno beneficiado com a bolsa de pesquisa do UNIEDU deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para a execução do projeto de pesquisa (o cumprimento dessas 20 horas será definido com o orientador).

7.2 O aluno deverá apresentar semestralmente ao UNIEDU o documento de “Comprovação de Participação em Pesquisa” devidamente assinado pelo aluno, orientador, Gerente de Pesquisa e com o carimbo da Instituição. O acompanhamento das atividades será estabelecido em contrato encaminhado posteriormente.

7.3 O aluno deverá assinar o Contrato emitido pela Gerência de Pesquisa, que será disponibilizado a partir do mês de maio.

7.4 O aluno deve participar de Seminário de Iniciação Científica (SIC), promovido pela Gerência de Pesquisa, como ouvinte, quando do andamento do projeto, e como apresentador, quando da conclusão do projeto, para apresentação dos resultados da pesquisa.

7.5 As informações referentes a comprovação de participação em pesquisa poderão ser obtidas via e-mail (pesquisa@univali.br).

8. DA BOLSA ART.171 - FUMDES/EXTENSÃO

8.1 O aluno beneficiado com a bolsa de extensão do UNIEDU deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para a execução do projeto (o cumprimento dessas 20 horas será definido com o orientador)

8.2 O aluno deverá apresentar semestralmente ao UNIEDU o documento de “Comprovação de Participação em Extensão” devidamente assinado pelo aluno, orientador, Gerente de Extensão e com o carimbo da Instituição.

8.3 Os alunos contemplados com a Bolsa de Extensão receberão todas as informações necessárias por e-mail.

8.4 As informações referentes a comprovação de Participação em Extensão poderão ser obtidas via e-mail (extensao@univali.br).

9. DA BOLSA ART.171 - FUMDES/ESTUDO

9.1 O aluno beneficiado com a bolsa de estudos do UNIEDU, com recursos financeiros previstos no Art. 171 da Constituição do Estado, deverá obter aproveitamento acadêmico no semestre vigente conforme estipulado na alínea “f” do item 8 do Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2023.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 10.1** Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica por meio do e-mail bolsas@univali.br
- 10.2** O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

11. DA DENÚNCIA

- 11.1** A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link www.univali.br/editais.
- 11.2** Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.
- 11.3** Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.
- 11.4** A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por email, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.
- 11.5** Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.
- 11.6** A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.
- 11.7** Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.
- 11.8** Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado, com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.
- 11.9** A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à Secretaria da Educação.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

12. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

12.1 Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.
- g) a obrigação do estudante de restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;

13. DO REPASSE

13.1 A concessão do crédito de bolsa de estudo nas mensalidades do 1º Semestre de 2023, conforme período de concessão de bolsa do beneficiado, está condicionada a assinatura dos recibos mensais referentes ao período de concessão no 1º Semestre de 2023 por meio do Portal UNIEDU.

13.2 Os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo poderão solicitar eventual saldo, proveniente de pagamentos de mensalidade do 1º Semestre de 2023, anteriores a concessão do benefício, em corrente própria ou do responsável financeiro, conforme o caso, exclusivamente quando sua semestralidade do 1º Semestre de 2023 estiver liquidada, sendo que a data do depósito em conta corrente será condicionada ao repasse do valor da bolsa pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caberá à Comissão de Fiscalização nomeada por portaria no âmbito da UNIVALI avaliar, a qualquer tempo, o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

14.2 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e de penalidades.

14.3 Os recursos financeiros provenientes deste Programa são de exclusiva responsabilidade da SED, inclusive quanto a eventual atraso de repasses e/ou alteração/cancelamento do benefício.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- 14.4** Para os alunos beneficiados pela bolsa do Programa UNIEDU no 1º Semestre de 2023, com direito a continuidade/renovação do benefício para o 2º Semestre de 2023, a contratação dos créditos da programação acadêmica do 2º Semestre de 2023 passará por uma análise da Coordenadoria de Atenção ao Estudante.
- 14.5** Considerando que os alunos contemplados pela bolsa do Programa UNIEDU no 1º Semestre de 2023, que possuírem direito a renovação/continuidade para o 2º Semestre de 2023, possuem a concessão do benefício provisionada para 12 parcelas fixas de mensalidade, conforme sua mensalidade do 1º Semestre de 2023, ocorrerá no 2º Semestre de 2023 a análise da disponibilidade de recurso financeiro para atualização do valor de mensalidade, junto ao sistema UNIEDU.
- 14.6** Caso não haja recurso financeiro disponível para atualização do valor de mensalidade junto ao sistema UNIEDU no 2º Semestre de 2023, o aluno será orientado a contratar o mesmo valor de mensalidade que contratou no 1º Semestre de 2023, tendo em vista que não haverá atualização do valor de bolsa.
- 14.7** Caso não haja recurso financeiro disponível para atualização do valor de mensalidade junto ao sistema UNIEDU no 2º Semestre de 2023, e o aluno realize a contratação de valor de mensalidade superior ao contratado no 1º Semestre de 2023, não haverá atualização do valor de bolsa, permanecendo a bolsa, com o mesmo valor concedido no 1º Semestre de 2023.
- 14.8** Os casos omissos serão tratados pela Equipe Técnica e Comissão Fiscalizadora do UNIEDU no âmbito da UNIVALI
- 14.9** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de maio de 2023.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente